



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Popular
PUBLICADO
Ed. 570
9/11/18
mot. 43/6674

DECRETO Nº 3.583, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui normas para instrução de processos licitatórios para contratação de empresas terceirizadas no âmbito do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor

Considerando o teor da recomendação expedida pelo Ministério Público do Trabalho, relativo ao procedimento promocional nº 000024.2018.01.002-9, que tem por objetivo estimular a adoção de providências administrativas para evitar a responsabilidade subsidiária dos Entes Públicos que realizarem a terceirização lícita de seus serviços, bem como evitar o prejuízo aos trabalhadores pelas inadimplências das obrigações trabalhistas.

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Bom Jardim deverá adotar as seguintes medidas nas contratações de serviços terceirizados, de prestação continuada e na fiscalização da execução dos contratos, prevenindo o inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas:

I - Estabelecer nos editais de processos licitatórios, independente da modalidade escolhida, os seguintes documentos para comprovação dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

requisitos de habilitação:

- a) Apresentação, na forma da lei, de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão de regularidade fiscal.

II – Estabelecer, nos editais de licitação e nos contratos administrativos, cláusulas expressas impondo à contratada as seguintes obrigações:

- a) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- b) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;
- c) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- d) Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Bom Jardim, onde serão prestados os serviços;
- e) Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando cabível;
- f) Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;
- g) Fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir o seu uso;
- h) Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- i) Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível;
- j) Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo;
- k) Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do § 1º do art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97;

III – fiscalizar os contratos vigentes e em execução, adotando as seguintes medidas, conforme o caso:

- a) Estabelecer cláusula e aplicar sanções administrativas, tais como previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho firmado pela empresa contratada;
- b) Estabelecer cláusula prevendo a inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, aplicando a sanção quando necessária;

Art. 2º - Todos os contratos de serviços terceirizados abrangidos pelo presente Decreto terão, no mínimo, 01 (um) servidor para atuar como Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar a contratação, responsabilizando-se, ainda, pelo cumprimento das normas aqui inseridas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2018.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO